



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 08 DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

***PROJETO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE.
AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E
HARMONIA DOS PODERES.***

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 19/2021 de autoria da Câmara Municipal de Conceição de Coité/BA, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité.

Art. 52 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

É sabido que as funções da Câmara Municipal são meramente de matérias legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção da lei em comento.

Nesse sentido, o projeto em comento viola o princípio fundamental da separação dos poderes, uma vez que impõe ao Poder Executivo obrigação de cunho administrativo, interferindo diretamente na organização da administração pública municipal.

Ao atribuir competências e obrigações aos órgãos da administração pública, cria-se a necessidade de reestruturação do Poder Executivo, o que contraria a Lei Orgânica do Município que dispõe ser a matéria do projeto em comento de competência do alcaide.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Ainda, o projeto *sub-examine* viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, eis que invade a competência privativa do Prefeito Municipal, imiscuída no Art. 49 da referida lei:

Art. 49 - **São de iniciativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e Autárquica, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Não obstante, estudos recentes desenvolvidos acerca do assunto trouxeram posicionamento que consolidaram entendimento no sentido de que:

"A independência e harmonia dos poderes é princípio básico da República brasileira, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal [...], bem como na Lei Orgânica do Município de [...], em seu artigo [...]. Não pode haver invasão na esfera do Poder Executivo pelo Poder Legislativo [...], sob pena de desnaturar-se a destinação dos Poderes, base da República. [...]"

Nesse sentido, as obrigações objetivadas pelo projeto de Lei em comento extravasam o poder natural de legislar e fiscalizar, por interferir nas competências do Executivo, imiscuindo-se em área tipicamente da função administrativa do Chefe do Executivo, violando a independência entre os poderes, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

Neste contexto e com o escopo de dirimir determinada ilegalidade, primeiramente, cabe acentuarmos que, não seria adequada a proposição de lei pelos membros do Poder Legislativo que adentra a seara de atuação do Poder Executivo, sob pena de limitá-lo e vilipendia-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, incumbe editar normas regulatórias de caráter genérico e abstrato. Porém, se ela edita lei limitando o exercício de poder inerente à função do Prefeito, está a usurpar funções que são atribuídas ao Executivo, pois ela não administra o Município.

No caso em tela, o projeto de lei que dispõe sobre o rateio de sobras de recursos do FUNDEB, é instituído sem o devido estudo de impacto financeiro e em descompasso com a sobriedade que requer o atual momento econômico nacional, não podendo dessa maneira prosperar.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir a obrigação ao Poder Executivo fora de sua competência.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Conceição do Coité/BA, 06 de maio de 2021.

Marcelo Passos de Araújo
Prefeito Municipal de Conceição do Coité